

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.792, DE 2025

Reconhece ao paciente Renal Crônico, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARIO FRIAS

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.792, de 2025, de autoria do Deputado Mario Frias, pretende reconhecer às pessoas com doença renal crônica o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, e dar outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que pacientes renais em tratamento dialítico vivem realidade semelhante à das pessoas com deficiência, mas não recebem o mesmo tratamento legal quanto ao transporte para tratamento, prioridade de atendimento e facilitação de acesso a vagas de estacionamento. O autor aponta ainda que a rotina de hemodiálise, dieta, uso de fármacos e monitoramento constante impõe limitações relevantes, e afirma que a equiparação legal permitiria vida mais digna e menos sofrida às pessoas com doença renal crônica.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); e à



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.792, de 2025, de autoria do Deputado Mario Frias, pretende reconhecer às pessoas com doença renal crônica o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, e dar outras providências.

O autor da proposição sustenta que a equiparação legal buscaria corrigir distorções no acesso a transporte para tratamento, prioridade de atendimento e facilitação de estacionamento durante hemodiálise, dado o conjunto de exigências clínicas e logísticas enfrentadas por esses pacientes.

Quanto ao contexto sanitário, a doença renal crônica apresenta relevância crescente no país. O Ministério da Saúde divulgou boletim com aumento expressivo de registros na Atenção Primária entre 2019 e 2023 e destacou impactos assistenciais e econômicos, o que reforça a necessidade de políticas específicas para esse público.

Além disso, há uma dificuldade evidente de acesso ao tratamento dialítico em várias regiões do Brasil. Em outubro de 2025, reunião no Conselho Federal de Medicina com a Sociedade Brasileira de Nefrologia registrou levantamento com mais de mil pessoas à espera de vagas de diálise em diferentes estados, com relatos de permanência hospitalar prolongada por falta de acesso ao tratamento¹.

¹ <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-recebe-sociedade-brasileira-de-nefrologia-para-tratar-da-crise-da-dialise-no-brasil/>



A equiparação proposta beneficiaria diretamente as pessoas com doença renal crônica ao assegurar prioridade de atendimento em estabelecimentos e instituições financeiras, o que reduziria o tempo de espera e as barreiras cotidianas enfrentadas por quem concilia tratamentos frequentes com outras demandas pessoais. Tal medida teria potencial de diminuir faltas a sessões e de melhorar a experiência de cuidado, sem afastar outros direitos já previstos em lei.

A previsão de transporte para serviços de hemodiálise pelo Sistema Único de Saúde atenderia também um ponto crítico do percurso assistencial. Para pessoas que residem longe dos centros de diálise, a garantia explícita desse deslocamento reduziria interrupções de terapia e riscos decorrentes de atrasos, dialogando com a realidade exposta em relatos nacionais de dificuldade de acesso à diálise. Assim, pacientes teriam maior previsibilidade para cumprir o plano terapêutico.

Nesse sentido, apoiamos o mérito do projeto. Porém, entendemos que são necessários ajustes para compatibilizar as propostas com as regras vigentes do SUS. Ademais, entendemos que numa proposta que trata do acesso ao tratamento adequado, cabe também estabelecer diretrizes básicas para a atenção à saúde das pessoas com doença renal crônica.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.792, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-20675



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.792, DE 2025

Estabelece diretrizes para a atenção integral à saúde das pessoas com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e caracteriza esta doença como deficiência, atendidos os requisitos legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a atenção integral à saúde das pessoas com doença renal crônica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e caracteriza esta doença como deficiência, atendidos os requisitos legais.

Art. 2º A atenção à saúde da pessoa com doença renal crônica observará as seguintes diretrizes:

I - acesso equitativo e contínuo às ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção;

II - ampliação da detecção precoce e do acompanhamento clínico das pessoas com risco ou diagnóstico confirmado de doença renal crônica;

III - oferta de tratamento adequado, incluindo o dialítico, conforme a necessidade clínica, observados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - promoção de políticas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida e à redução de complicações decorrentes da doença;

V - estímulo à educação permanente de profissionais da saúde sobre o manejo da doença renal crônica;



VI - apoio à pesquisa, inovação e incorporação de tecnologias relacionadas à prevenção e ao tratamento da doença renal crônica.

Art. 3º O poder público estabelecerá medidas para garantir o transporte de pessoas de baixa renda com doença renal crônica para realização de tratamento dialítico, por meio dos entes federados, observadas as normas do SUS e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A pessoa com doença renal crônica será caracterizada como pessoa com deficiência, para fins legais, quando a limitação funcional decorrente da doença gerar impedimentos de longo prazo que obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-20675

